

Revogado pelo Ato Normativo nº 92/2022



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 57 DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

Regulamenta a aplicação dos institutos de *nomeação, designação, posse, exercício, exoneração e dispensa* no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O DOUTOR OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve

Art. 1º - A *nomeação* far-se-á mediante Ato do Ministro-Presidente para:

I – provimento de cargos efetivos e

II – provimento de funções comissionadas de níveis *FC-06 a FC-10*, quando o ocupante da função não tiver vínculo efetivo com a Administração Pública, inclusive em caráter interino.

§ 1º – Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação contar-se-ão a partir da data de início do exercício, e os da vacância, a partir da publicação do respectivo Ato no Diário Oficial da União, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 2º - A *designação* para o exercício de função comissionada far-se-á mediante Ato do Ministro-Presidente, quando se tratar de servidor ocupante de cargo efetivo ou de militares da ativa, inclusive em caráter interino.

§ 1º - Os efeitos financeiros decorrentes da designação contar-se-ão a partir da data de início do exercício, que coincidirá com a data de publicação do respectivo Ato no Diário Oficial da União e os da dispensa, a partir da publicação no Diário Oficial da União, salvo expressa disposição em contrário.

§ 2º – Ocorrendo impedimento ou atraso da Imprensa Nacional para publicação dos Atos de que trata o *caput* deste artigo, os efeitos financeiros decorrentes da designação contar-se-ão a partir da data de início do exercício, constante da Apostila impressa no verso do respectivo Ato, de forma a evitar prejuízos aos servidores, procedendo-se a publicação no Diário Oficial da União após o término do impedimento.

§ 3º - Quando o servidor designado estiver licenciado ou afastado legalmente, o início do exercício na função comissionada recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação, sob pena de revogação do Ato de designação.

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos militares da ativa designados para exercer função comissionada junto a Justiça Militar da União.

STM Nº 005, DE 01/02/02

§ 5º - Os militares de que trata o parágrafo anterior farão jus a etapas de alimentação, na forma da regulamentação vigente neste Tribunal, a contar da data em que forem colocados à disposição da Justiça Militar da União.

Art. 3º - O servidor ocupante de função comissionada de níveis FC-06 a FC-10 poderá ser nomeado/designado para exercer, interinamente, outra função comissionada de níveis FC-06 a FC-10, sem prejuízo das atribuições da que atualmente ocupa, quando deverá optar pela remuneração de uma delas, durante o período da interinidade.

§ 1º - Os efeitos financeiros decorrentes da designação interina contar-se-ão a partir da data de exercício do servidor designado.

§ 2º - O Ato de nomeação/designação para o exercício interino de função comissionada será revogado, automaticamente, a contar da data de exercício do titular definitivo da respectiva função comissionada.

Art. 4º - A *posse* dar-se-á apenas para os servidores nomeados na forma do artigo 1º deste Ato, no prazo de trinta dias contados da publicação do Ato de nomeação, mediante a assinatura do respectivo termo.

§ 1º - Compete ao Ministro-Presidente dar posse nos casos previstos no inciso II, do artigo 1º deste Ato e ao Diretor-Geral, nos casos do inciso I, do mesmo artigo, para os servidores em exercício junto a este Tribunal.

§ 2º - Quando se tratar de servidor integrante da lotação das Auditorias, caberá ao respectivo Juiz-Auditor dar posse nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 1º deste Ato.

§ 3º - Somente será empossado o servidor julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo ou da função comissionada, em inspeção médica realizada pela Seção de Serviço Médico, da Diretoria de Administração, ou em inspeção médica oficial, no caso de cargo ou função comissionada das Auditorias da Justiça Militar não sediadas em Brasília-DF.

Art. 5º - O *exercício* dar-se-á no prazo de quinze dias da data da posse no cargo efetivo, mediante a assinatura da respectiva Apostila.

Art. 6º - Antes da investidura no cargo ou na função comissionada, o magistrado ou servidor deverá apresentar à Diretoria de Pessoal:

I – cópia da última Declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física, acompanhada da cópia do *Recibo de Entrega da Declaração* assinado, com o carimbo de recepção do Banco ou mensagem da *Internet*, comprovando o recebimento;

II – relação das funções e cargos de direção exercidos nos últimos dois anos (Anexo I);

III – declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (Anexo II);

IV – em caso de nomeação para cargo efetivo, declaração que satisfaça a exigência contida no art. 37, § 10, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 DEZ 98, c/c o art. 118, § 3º, da Lei nº 8.112/90, em caso de nomeação para cargo efetivo (Anexo II);

V – em caso de nomeação/designação para função comissionada, declaração que satisfaça a exigência contida no art. 10 da Lei nº 9.421/96 (Anexo III), bem como termo de opção quanto à remuneração, nos termos do § 2º do artigo 14 da Lei nº 9.421/96 (Anexo V), no caso de servidor da Administração Pública;

VI – ficha cadastral devidamente preenchida (Anexo IV);

VIII – cópias dos documentos a seguir elencados, que constituirão seu assentamento funcional, acompanhadas dos respectivos originais, para o fim de autenticação:

- a) Cédula Oficial de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) comprovante de votação, de justificação, ou de pagamento de multa, referente à última eleição;
- e) comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- f) Certidão de Casamento;
- g) Carteira de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar;
- h) atestado médico comprovando aptidão física e mental;
- i) comprovante de escolaridade, devidamente registrado;
- j) comprovante do tipo sanguíneo;
- k) duas fotos tamanho 3x4 recentes.

§ 1º - Se a declaração, a que se refere o inciso I, não contiver os elementos indicados no artigo 2º da Lei nº 8.730/93, o servidor deverá completá-la, utilizando-se do Anexo I deste Ato.

§ 2º - Além dos documentos enumerados neste artigo, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo deverá apresentar comprovantes de experiência profissional e de registro na entidade de classe, quando exigidos no edital do concurso público.

§ 3º - Quando se tratar de servidor requisitado para o exercício de função comissionada, será necessária, ainda, a apresentação do último contracheque emitido pelo órgão de origem.

§ 4º - O militar da ativa, designado para o desempenho de função comissionada, deverá, ainda, apresentar cópia da publicação da portaria da organização militar que o colocou à disposição da Justiça Militar da União.

Art. 7º - Por ocasião do desligamento, o servidor deverá:

I – devolver à:

- a) *Diretoria de Pessoal*, o crachá de identificação e a identidade funcional;
- b) *Diretoria de Administração*, o cartão de credenciamento para uso de vaga na garagem;
- c) *Diretoria de Documentação e Divulgação*, livros e periódicos tomados por empréstimo.
- d) *Secretaria Executiva do PLAS/JMU*, os cartões que o identificam e aos seus beneficiários junto aos serviços médicos credenciados (PLAS-JMU, Unimed, HFA e outros)

II – providenciar junto à:

- a) **Diretoria de Patrimônio e Material**, a baixa da responsabilidade por bens sob sua guarda;
- b) **Diretoria de Finanças**, a prestação de contas de suprimento de fundos existente em seu nome .

Art. 8º - A conclusão do processo de desligamento, incluindo o acerto de contas do servidor, fica condicionada ao atendimento das exigências contidas no artigo 7º.

Parágrafo Único – Incumbe às unidades indicadas no artigo 7º emitir, com prioridade, certificado de “*nada consta*” do servidor.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor em 1º JAN 02, revogando-se as disposições em contrário.



DI. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICAÇÃO

DOU Seção 1 Nº 017 De 24/01/02

BJM Nº 011 de 08/03/02